

|     |  |
|-----|--|
| 10. | NÚCLEO DE COTRIGUAÇU                               |
| 11. | NÚCLEO UNIFICADO: DOM AQUINO E POXORÉO             |
| 12. | NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS             |
| 13. | NÚCLEO UNIFICADO: FELIZ NATAL E VERA               |
| 14. | NÚCLEO DE ITUIQUIRA                                |
| 15. | NÚCLEO UNIFICADO: GUIRATINGA E PEDRA PRETA         |
| 16. | NÚCLEO DE NOBRES                                   |
| 17. | NÚCLEO UNIFICADO: ITAÚBA E TERRA NOVA DO NORTE     |
| 18. | NÚCLEO DE NOVA UBIRATÃ                             |
| 19. | NÚCLEO UNIFICADO: JAURU E PORTO ESPERIDIÃO         |
| 20. | NÚCLEO DE ROSÁRIO OESTE                            |
| 21. | NÚCLEO UNIFICADO: NOVO SÃO JOAQUIM E CAMPINÁPOLIS  |
| 22. | NÚCLEO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA                    |
| 23. | NÚCLEO UNIFICADO: PORTO DOS GAÚCHOS E BRASNORTE    |
| 24. | NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO                    |
| 25. | NÚCLEO UNIFICADO: QUERÊNCIA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA |
| 26. | NÚCLEO DE SAPEZAL                                  |
| 27. | NÚCLEO DE TAPURAH                                  |
| 28. | NÚCLEO DE VILA RICA                                |
| 29. | NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER                |

**Art. 2.** Nos casos em que houver necessidade de atuação em favor da parte contrária, a ordem de substituição do Art. 1º será inversa.

**Parágrafo Único** A ordem de substituição inversa define o substituto extraordinário.

**Art. 3º** As substituições serão realizadas nos afastamentos inferiores à 10(dez) dias, bem como no usufruto de férias compensatórias.

**Art. 4º** Os(as) defensores(as) que exercem a substituição poderão também exercer o acúmulo de funções das Defensorias substituídas, nos afastamentos iguais ou superiores a 10(dez) dias.

**Parágrafo Único** Em razão da distância entre as Defensorias substituídas/acumuladas, será facultativa a presença física do(a) defensor(a) nas referidas comarcas, mantendo-se as demais obrigações quanto à substituição e ao acúmulo de funções.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado

Protocolo 1531807

#### PORTARIA Nº 008/2024/SDPG

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Resolução 014/2023/DPG;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 38262/2023, com o resultado do acúmulo de funções do edital publicado na Portaria nº 1908/2023/SDPG;

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o Defensor Público **FERNANDO CISCATO BASTOS** para atuar em acúmulo de funções na 2ª Defensoria do Núcleo de Poconé, durante o período **08/01/2024 a 20/01/2024 - 13 (treze) dias**, visto que a Defensora Pública **Clarissa Maria da Costa Ochove** estará em usufruto de férias individuais.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1531810

#### DECISÕES DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Julgados em 15/12/2023 (sessão presencial/híbrida)**

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

**1º. Processo: 1130/2022.**

Interessado: Dr. Iderlipes Pinheiro Freitas Júnior.  
Assunto: Requerimento ao conselho superior para aumento da verba indenizatória.

**DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR, TOMOU CONHECIMENTO DA DELIBERAÇÃO REALIZADA PELA DEFENSORIA-GERAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº. 1130/2022 - FASE Nº. 20: “DESTA FEITA, CONCLUI-SE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, ALINHADA AS NORMATIVAS FISCAIS VIGENTES E ÀS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO O ATENDIMENTO DAS DUAS RECOMENDAÇÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, QUAIS SEJAM, A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA POSSIBILITAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA VERBA INDENIZATÓRIA, BEM COMO A APLICAÇÃO DOS VALORES LEGAIS A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA”.**

#### PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:

**2º. Processo nº. 34977/2023.**

Interessado: Gabinete da Exma. Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha.

Assunto: Edital de remoção voluntária nº. 07/2023 publicado no D.O.E. nº 28.620 do dia 10 de novembro de 2023 (anexo fase 4). Homologação das inscrições - Portaria nº 1702/2023/DPG no D.O.E. nº 28.633 do dia 01º de dezembro de 2023 (anexo fase 6.3), que proclama o resultado dos inscritos da Remoção Voluntária nº 007/2023/DPG. Resultado dos inscritos (Portaria nº 1702/2023/DPG )

#### NÚCLEO DE BARRA DO BUGRES

| Defensoria    | Inscritos em Ordem Alfabética | Ordem de Preferência |
|---------------|-------------------------------|----------------------|
| 1ª Defensoria | JOSIANE ALVES BARROS          | 1                    |

#### NÚCLEO DE POCONÉ

| Defensoria    | Inscritos em Ordem Alfabética       | Ordem de Preferência |
|---------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1ª Defensoria | ELISA DE CAMARGO VIANA              | 1                    |
|               | MARCELO FERNANDES DE NARDI          | 2                    |
|               | HEVILLIN LYRA NAZARIO DE FIGUEIREDO | 1                    |

#### NÚCLEO DE ROSÁRIO OESTE

| Defensoria       | Inscritos em Ordem Alfabética    | Ordem de Preferência |
|------------------|----------------------------------|----------------------|
| Defensoria Única | RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS | 1                    |
|                  | MARCELO FERNANDES DE NARDI       | 1                    |

#### DEFENSORIA PÚBLICA DE NÚCLEO UNIFICADO: DOM AQUINO E POXORÉO

| Defensoria       | Inscritos em Ordem Alfabética | Ordem de Preferência |
|------------------|-------------------------------|----------------------|
| Defensoria Única | MARCELO FERNANDES DE NARDI    | 3                    |

**DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, SUSPENDEU A REMOÇÃO RELACIONADA AO NÚCLEO DE BARRA DO BUGRES/MT EM QUE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. JOSIANE ALVES DE BARROS FOI INSCRITA, ATÉ QUE SEJA APRECIADO O PROCESSO N. 35486/2023, QUE VERSA SOBRE CONSULTA AO COLEGIADO SOBRE REMOÇÃO DE MEMBRO QUE NÃO CUMPRE OS REQUISITOS DO ART. 57 DA LC 146/2003. NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES, ATUALMENTE SOB RELATORIA DO CONSELHEIRO JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, E HOMOLOGOU AS DEMAIS INSCRIÇÕES RELACIONADAS ÀS REMOÇÕES PARA O NÚCLEO DE POCONÉ, NÚCLEO DE ROSÁRIO OESTE E A DEFENSORIA PÚBLICA DE NÚCLEO UNIFICADO: DOM AQUINO E POXORÉU, CONFORME A PORTARIA Nº 1702/2023/DPG, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.633 DE**

**01/12/2023. QUE PROCLAMA O RESULTADO DOS INSCRITOS DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 007/2023/DPG.”****3º. Processo nº. 28688/2023.**

Requerente: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove.

Assunto: Regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso sobre a excepcionalidade da regra de membro da carreira de residir em comarca diversa da sua lotação (autos nº. 26111/2023 que determinou a fixação de sua residência na Comarca de Poconé/MT, no prazo de 30 (trinta) dias). **CONSELHEIRA RELATORA - DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.**

**DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR, APROVOU A MINUTA APRESENTADA PELA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA, QUE SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO COMO RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM OS SEGUINTE NORTEADORES: “ART. 1º. A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA O MEMBRO RESIDIR EM COMARCA CONTÍGUA À SUA COMARCA DE ATUAÇÃO PODERÁ SER CONCEDIDA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, OUVINDO-SE PREVIAMENTE A CORREGEDORIA-GERAL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO SERVIÇO E À COMUNIDADE ATENDIDA.PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAM-SE COMARCAS CONTÍGUAS AQUELAS DEFINIDAS EM PROVIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ART. 2º - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PODERÁ INDEFERIR A AUTORIZAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO SERVIÇO, SEMPRE TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO.ART. 3º - O MEMBRO AUTORIZADO A RESIDIR FORA DA LOCALIDADE ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES DEVERÁ PERMANECER NA SEDE DA COMARCA DURANTE O EXPEDIENTE E, SE NECESSÁRIO, RETORNAR FORA DESTA HORÁRIO CASO O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EXIJA.PARÁGRAFO ÚNICO: A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA À CORREGEDORIA-GERAL. ART. 4º - A AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA, BEM COMO A SUA REVOGAÇÃO, NÃO ENSEJARÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO OU QUALQUER OUTRA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DESLOCAMENTO.ART. 5º - A AUTORIZAÇÃO PODERÁ SER REVOGADA A QUALQUER TEMPO POR DECISÃO MOTIVADA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL QUANDO SE TORNAR PREJUDICIAL À ADEQUADA REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, PELO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS POR PARTE DO MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU COM FUNDAMENTO NO INTERESSE PÚBLICO.§1º - A REVOGAÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OUVINDO-SE PREVIAMENTE A CORREGEDORIA-GERAL.§2º - REVOGADA A AUTORIZAÇÃO, O MEMBRO TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA FIXAR RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE ONDE EXERCE A TITULARIDADE DE SEU CARGO.ART. 6º - OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.”**

**4º. Processo nº. 24363/2023.**

Interessadas: Dra. Rosana Leite Antunes de Barros (Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher de Cuiabá) e Dra. Tânia Regina de Matos (Defensora Pública de Segunda Instância).

Assunto: Proposta de resolução visando protocolo de atendimento a ser implantado em todos os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso onde houver profissional responsável pela atribuição de defesa da mulher em situação de violência. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR.**

**DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, QUE CRIA AS DIRETRIZES GERAIS PARA O ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM O OBJETIVO DE PREVENIR O FEMINICÍDIO, AGRAVAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340/06 E DO ARTIGO 15, VI E VII DA RESOLUÇÃO Nº 38/2022. A RESOLUÇÃO APROVADA SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO ”.**

**5º. Processo nº. 30128/2023.**

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Proposta que visa alteração a Resolução nº. 89/2017/CSDPMT - Disciplina atuação junto aos estabelecimentos penais de medidas socioeducativas. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS.**

**DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, QUE DISCIPLINA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS PENAI E ENTIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, REVOGANDO-SE A RESOLUÇÃO Nº 89/2017/CSDP E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**EM CONTRÁRIO. A RESOLUÇÃO CONTERÁ OS SEGUINTE NORTEADORES: ART. 1º. REGULAMENTAR A OBRIGATORIEDADE, AOS DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS, DE VISITA E ATENDIMENTOS AOS ESTABELECIMENTOS PENAI E ENTIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ATENDENDO AO PRESO PROVISÓRIO, CONDENADO E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO: PARÁGRAFO ÚNICO. ENTENDE-SE COMO VISITA O COMPARECIMENTO PRESENCIAL DO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS UNIDADES PENAI E ENTIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATENDIMENTO COMO O ATO DE COMUNICAR-SE COM O ASSISTIDO, PODENDO SER DE FORMA REMOTA OU PRESENCIAL.ART. 2º. CONSIDERA-SE ESTABELECIMENTO PENAL TODO AQUELE UTILIZADO PELA JUSTIÇA COM A FINALIDADE DE ALOJAR PESSOAS PRESAS, QUER PROVISÓRIOS, QUER CONDENADOS, OU AINDA AQUELES QUE ESTEJAM SUBMETIDOS A MEDIDA DE SEGURANÇA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA DENOMINAÇÃO.ART. 3º. CONSIDERA-SE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA AQUELA CONTIDA NO ARTIGO 123 DA LEI Nº 8.069/90.ART. 4º. O MEMBRO DEVERÁ REALIZAR VISITA PRESENCIAL AO ESTABELECIMENTO PENAL E UNIDADE SOCIOEDUCATIVA LOCALIZADOS NA COMARCA MENSALMENTE, COM A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE: I - UMA VEZ POR MÊS, CASO HAJA ATUAÇÃO DE UM ÚNICO MEMBRO NO NÚCLEO; II - DUAS VEZES POR MÊS, CASO HAJA ATUAÇÃO ESPECÍFICA NAS ÁREAS CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL E ATO INFRAFRACIONAL.ART. 5º. O MEMBRO DEVERÁ ATENDER MENSALMENTE O QUANTITATIVO MÍNIMO DE: I - 20% DO TOTAL DE PRESOS, QUANDO POSSUIR MENOS DE 150 RECLUSOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE; II - 30 (TRINTA) RECLUSOS, QUANDO POSSUIR 150 OU MAIS PRESOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE; III - 50% DO TOTAL DE ADOLESCENTES INTERNADOS EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA SOB A SUA RESPONSABILIDADE.§1º NAS COMARCAS SEM UNIDADE PRISIONAL OU DE INTERNAÇÃO, OS ATENDIMENTOS DEVERÁ SER REALIZADOS DE FORMA REMOTA, ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA.§2º O MEMBRO DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA A CORREGEDORIA-GERAL ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS DE REFERÊNCIA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR O QUANTITATIVO MÍNIMO DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO. §3º PARA FINS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTE ARTIGO, A QUANTIDADE DE PRESOS SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SERÁ CONTABILIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA - SOLAR, ATRAVÉS DO MÓDULO “LIVRE”.ART. 6º. OS QUANTITATIVOS DE VISITAS E ATENDIMENTOS MÍNIMOS SÃO RELATIVOS A CADA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DEVENDO SER COMPUTADOS E AFERIDOS INDIVIDUALMENTE, INCLUSIVE EM CASO DE CUMULAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE CUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, OS QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTO E VISITAS FIXADOS NO ARTIGO 5º SERÃO PROPORCIONAIS AO TEMPO DA DESIGNAÇÃO. ART. 7º. A CORREGEDORIA-GERAL ESTÁ AUTORIZADA A BAIXAR ATO NORMATIVO COM ELEVACÃO OU DIMINUIÇÃO DAS QUANTIDADES DE ATENDIMENTO DESCRITAS NOS ARTIGOS 5º E 6º, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE MEMBROS ATUANTES NO NÚCLEO, NÚMERO DE PESSOAS CUSTODIADAS/ INTERNADAS, FATORES AMBIENTAIS E ESTRUTURAIS DE CADA UNIDADE E OUTRAS PECULIARIDADES.PARÁGRAFO ÚNICO. A CORREGEDORIA-GERAL PODERÁ CONCEDER ‘ELOGIOS’, A FIM DE PROMOVER E ESTIMULAR A ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONSIDERANDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS E VISITAS REALIZADAS, BEM COMO OUTROS CRITÉRIOS QUE ENTENDER PERTINENTES DECORRENTES DAS ANÁLISES DOS RELATÓRIOS MENSALIS DE ATIVIDADES (RMA) OU DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. ART. 8º. OS ATENDIMENTOS E VISITAS REALIZADAS DEVERÁ SER REGISTRADOS NO SISTEMA DE SOLUÇÃO AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA - SOLAR, ATRAVÉS DO MÓDULO “LIVRE”. ART. 9º. O DEFENSOR PÚBLICO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS NAS VISITAS REALIZADAS: I - REGISTRAR SUA PRESENÇA NOS LIVROS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO PENAL OU UNIDADE SOCIOEDUCATIVA OU INSTRUMENTO QUE O SUBSTITUA; II - INFORMAR AO PRESO OU ADOLESCENTE A SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUALIZADA E AS MEDIDAS JUDICIAIS TOMADAS ATÉ O MOMENTO DO ATENDIMENTO.ART. 10. A VISITA PRESENCIAL PREVISTA NESTA RESOLUÇÃO NÃO SE CONFUNDE E NEM SUPRIME A INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO Nº 113/2019/CSDP.ART. 11. O ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL OU DE INTERNAÇÃO DEVERÁ SER FEITO, PREFERENCIALMENTE, PELA DEFENSORA E DEFENSOR PÚBLICO.§1º. O ATENDIMENTO FEITO EXCLUSIVAMENTE PELO ASSISTENTE JURÍDICO NÃO SERÁ COMPUTADO PARA FINS DO ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO.§2º. O MEMBRO DEVERÁ TER CONTROLE DE RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS FEITOS**

**EXCLUSIVAMENTE POR ASSISTENTE JURÍDICO. §3º É VEDADO O ATENDIMENTO FEITO EXCLUSIVAMENTE POR ESTAGIÁRIO OU ESTAGIÁRIA. ART. 12. O MEMBRO DEVERÁ PROMOVER MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS EM FAVOR DE ASSISTIDOS/USUÁRIOS RECLUSOS DE OUTRA COMARCA DO ESTADO DE MATO GROSSO OU MESMO DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, CONFORME REGRAS PREVISTAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 CELEBRADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DA UNIÃO. ART. 13. O MEMBRO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NA UNIDADE PRISIONAL OU DE INTERNAÇÃO DEVERÁ REQUERER PROVIDÊNCIAS AOS DEFENSORES PÚBLICOS ATUANTES NAS DEMAIS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS RECLUSOS. ART. 14. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. REVOGANDO-SE A RESOLUÇÃO Nº 89/2017/CSDP E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. ART. 15. A PRESENTE DELIBERAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.”**

6º. Processo nº. 31650/2023.

Interessado: Defensoria-Geral.

Assunto: Proposta de resolução combate ao assédio. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON**

**DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR ACOMPANHOU O VOTO REALIZADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON, NEGANDO PROCEDÊNCIA A SUGESTÃO APRESENTADA PELA DOUTA COMISSÃO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 21, INCISO IX, DA LC 146/2003. RECOMENDA À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL QUE ENCAMINHE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI QUE INCLUA EXPRESSAMENTE NO ARTIGO 125 DA LC 146/2003 O INCISO XXI COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 125 SÃO**

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES: (...) XXI - PRATICAR ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL OU DISCRIMINAÇÃO”. “ART. 130 APLICAR-SE-Á A PENA DE DEMISSÃO NOS CASOS DE INFRAÇÃO AOS DEVERES E VEDAÇÕES FUNCIONAIS GRAVES, TAIS COMO: (...) V- A PRÁTICA DO ASSÉDIO SEXUAL”. ACRESCENTAR O CAPÍTULO II-A NA LC 146/2003 PARA ELABORAR PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS SERVIDORES PARA FINS DE COMPATIBILIZAR COM O ARTIGO 24 DA LC 146/2003 E COM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 168 DA LC 146/2003”.**

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Protocolo 1531812

**ATO Nº 001/2024**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **FELIPE RIBAS AHAD**, no cargo de Assessor Técnico (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotado no Gabinete do Corregedor-Geral, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data da publicação.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1531816

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023/DPMT**

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público **adjudicar e homologar** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 29/2023/DPMT**, procedimento licitatório n. **31170/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis sob medida (planejados), para serem instalados no Núcleo de Sinop da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme resultado abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO             | EMPRESA                          | VALOR ESTIMADO | VALOR OFERTADO | SITUAÇÃO |
|------|-------------------------------------|----------------------------------|----------------|----------------|----------|
| 01   | MÓVEIS PLANEJADOS - NÚCLEO DE SINOP | A10 DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA | R\$ 191.253,50 | R\$ 122.390,00 | ACEITA   |

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023.

(Original Assinado)

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
Ordenador de Despesas

Protocolo 1531817

**ATO Nº 002/2024**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **MARCIO HENRIQUE CORREA DE SOUZA**, no cargo de Gerente de Apoio Processual à Primeira Instância (DP-CNE VI), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotado na Corregedoria-Geral, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data da publicação.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1531825

**PORTARIA Nº 010/2024/SDPG**  
**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 38274/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 0281/2020/DPG, que designou o Defensor Público **TIAGO VENICIUS PEREIRA PASSOS** para atuar em acúmulo de funções na 1ª Defensoria do Núcleo de Nova Xavantina, com efeitos a partir do dia 01/02/2024

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1531887